



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 537 de 18 de março de 2021.

LEIS ORDINÁRIAS

Lei nº 1.647, de 17 de março de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir a título oneroso bem imóvel específico e dá outras providências”.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Lajinha autorizado a adquirir a título oneroso o bem imóvel de 19,00 m (dezenove metros) de frente - 19,00 m (dezenove metros) de fundos - 62,00 m (sessenta e dois metros) na lateral esquerda e 62,00 m (sessenta e dois metros) na lateral direita, com área igual a 1.178,0 m² (mil cento e setenta e oito metros quadrados) de lote urbano com área construída constante no Cadastro Municipal, localizado na Rua José Ferreira Vita Neto, nº 20 – 30, Distrito de Prata, cidade de Lajinha/ Minas Gerais, registrado no Livro 2-RG sob a matrícula de nº 647 no Cartório de Registro de Imóveis.

§1º. Trata-se de um imóvel constituído de 2 (duas) residências e 1 (um) ponto comercial com garagem e terraço, conforme a inscrição cadastral da Prefeitura Municipal de Lajinha/Minas Gerais, com as seguintes dimensões;

I. Primeira área construída de 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) de frente - 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) de fundos - 9,90 m (nove metros e noventa centímetros) nas laterais, com área igual a 82,17 m² (oitenta e dois metros e dezessete centímetros quadrados), conforme inscrição municipal;

II. Segunda área construída de 5,40 m (cinco metros e quarenta centímetros) de frente - 5,40 m (cinco metros e quarenta centímetros) de fundos - 6,20 m (seis metros e vinte centímetros) nas laterais, com área total de 33,48 m² (trinta e três metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados);

III. Terceira área construída de 5,40 m (cinco metros e quarenta centímetros) de frente - 5,40 m (cinco metros e quarenta centímetros) de fundos - 6,20 m (seis metros e vinte centímetros) nas laterais, com área total de 33,48 m² (trinta e três metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados).

§ 2º. A aquisição a título oneroso do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para a construção de Unidades Administrativas para o atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, mediante a transferência do imóvel para o Município.

Parágrafo Único. O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação técnica realizada do imóvel.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de março de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal

Lei nº 1.648, de 17 de março de 2021.

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de março de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal